



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2383-39.2010.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO N.º 8.295
(21.06.2011)

PROCESSO : N.º 2383.39.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : José Eugênio Mendes Costa, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.
RELATOR : Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS SUPERIORES AO PATRIMÔNIO DECLARADO. VEÍCULO COM GRAVAME. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **APROVAR COM RESSALVAS** a prestação de contas referente à campanha do candidato José Eugênio Mendes Costa, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO – Presidente


LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2383-39.2010.6.02.0000, Classe 25

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO – Presidente


LUCIANO GUMARAES MATA – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2383-39.2010.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por José Eugênio Mendes Costa, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 28-28v.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou esclarecimentos e juntou os docs. de fls. 31-54, requerendo a aprovação sem ressalvas das contas apresentadas.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, em parecer conclusivo, detectou a subsistência de irregularidades, consistentes na existência de recursos próprios aplicados em campanha superarem o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura.

Novamente intimado, o candidato apresentou manifestação afirmando que a situação de os recursos próprios aplicados em campanha superarem o valor do patrimônio declarado se deve ao fato de o candidato equivocadamente não ter declarado o veículo cedido no ato do registro de candidato por entender que não seria necessário vez que o veículo seria financiado e encontrar-se-ia alienado ao AF/BANCO J. Safra S.ª. Requereu a aprovação da conta sem ressalvas.

Instada a se manifestar a Comissão de Exame de Contas manteve o parecer anteriormente oferecido (fl. 68).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2383-39.2010.6.02.0000, Classe 25

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas de campanha do candidato interessado (fls. 70-73).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2383-39.2010.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Sr. Presidente, Srs. Juízes, ínclito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. José Eugênio Mendes Costa, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Conforme relatado pelo setor técnico deste Regional (fls. 33), após a realização das diligências, necessária à complementação das informações e à obtenção de esclarecimentos e/ou saneamento de incorreções, subsistiu uma irregularidade consistente na incompatibilidade entre o valor pessoal empregado na campanha e o seu patrimônio declarado.

Verifico que os recursos próprios-empregados correspondem, em verdade, ao valor estimado da locação de veículo semelhante ao que foi cedido pelo próprio candidato à campanha, e que não constava em seu patrimônio declarado anteriormente à eleição.

Em seu esclarecimento, à fl. 31/32, o candidato informa que deixou de informar o veículo por estar ele alienado à entidade financeira, mas que detinha sua posse e seu direito de utilização, para tanto juntou o certificado de registro e licenciamento do veículo em seu nome e contendo o gravame (fl. 34).

Penso ser plenamente escusável a omissão cometida pelo candidato ao deixar de informar a cessão do veículo acreditando ser desnecessário por conta da mencionada alienação.

Percebe-se que a irregularidade apresentada restou superada com os esclarecimentos trazidos pelo candidato e a demonstração de que os valores empregados, que são estimativas, vez que não houve emprego de recursos financeiros



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2383-39.2010.6.02.0000, Classe 25

diretamente, são suportáveis por ele.

Com efeito, concluo que a irregularidade apontada consiste em erro material, que, muito embora existente, não tem o condão de desaprovar as contas apresentadas pelo candidato.

Com essas considerações, e inexistindo fatos que dificultem ou impeçam a análise do acervo contábil, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato a deputado estadual, Sr. José Eugênio Mendes Costa, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.

É como voto.


Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2383-39.2010.6.02.0000

Prot. 21.234/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/06/2011 (SESSÃO Nº 48/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ EUGÊNIO MENDES COSTA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democratas (DEM)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **APROVAR COM RESSALVAS** a prestação de contas referente à campanha do candidato José Eugênio Mendes Costa, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Antônio José Bittencourt Araújo. (Acórdão nº 8.295, de 21.06.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** e **LUCIANO GUIMARÃES MATA**, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. **RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**. Ausência justificada da Exma. Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 21 de junho de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários